



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 403

Dispõe sobre Abono de Natal aos funcionários e operários municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários municipais, inclusive aos inativos e ao pessoal assalariado, uma gratificação a título de Abono de Natal, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos.

Artigo 2º - A gratificação mencionada no art. 1º deverá ser paga a todo funcionário ou operário que contar mais de 1 (um) ano de serviço efetivo.

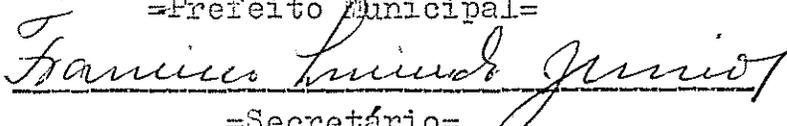
Parágrafo único - Ao funcionário ou operário que contar menos de 1 (um) ano de serviço efetivo a gratificação deverá ser paga com redução de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Para atender as despesas com as medidas determinadas na presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de dezembro de 1965.



=Prefeito Municipal=


=Secretário=